

EM PAUTA PARA O DIA
10/04/78 às 13.40 h
Em 13/03/78
Diretor da Secretaria

ARQUIVADO



PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

[Assinatura]
FUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

PROC. N.º 218/78

JUIZ DO TRABALHO: PRESIDENTE
DR. MÁRIO MIRANDA VASCONCELLOS

AUTUAÇÃO

Aos treze (13) dias do mês de março do ano
de 1978, na Secretaria da Junta de Conciliação e Julgamento
de Montenegro-RS., autuo a
presente reclamação, apresentada por
HERNI EDGAR MATTE
ALFREDO JUNGEIS
contra

[Assinatura]

Chefe da Secretaria

DRA. TEREZINHA PALACIOS

OBJETO: Is. extr., Rep. sem. rem., Av. prév., 13º sal. prop. 77/78 c/incid.h. ext,
Fér. prop, c/incid.h. extr, FGTS.
Sub-total: Cr\$ 4.307,80



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

U. J. de Montenegro
Protocolo N.º 218/78
Em 13 / 03 / 78 ED

Proc. N.º 218/78

TERMO DE RECLAMAÇÃO

Aos 13 dias do mês de março de 19 78

compareceu perante mim, Chefe da Secretaria desta Junta de Conciliação e Julgamento,

ERNI EDGAR MATTE

Ofic. pedreiro (Reclamante) casado brasileira
(Profissão) (Estado Civil) (Nacionalidade)
res.: R. Osvaldo Aranha c/ Av. Lerch, Montenegro portador da C. P. - N.º

Série ALFREDO JUNGES, e apresentou a seguinte reclamação contra

defronte à Ford, casa em construção de Clodomiro Machado,
(Reclamado) (Atividade) (Rua e número) MONTENEGRO

DECLAROU QUE:

Trabalhou para o reclamado desde 03.12.77 até 07.03.78, percebendo o salário de R\$8,00 por hora. Iniciava sua jornada de trabalho às 7,00 até às 11,30 e das 13,00 às 18,30 horas, num total de 10 horas diárias de trabalho, recebendo o salário semanal relativo às 50 horas trabalhadas, sendo excluído o pagamento de repouso semanal. Não recebia adicional sobre as horas extras, não teve sua CTPS assinada e não recebeu pagamento de direitos decorrentes da rescisão, - razão pela qual vem reclamar:

1.- HORAS EXTRAS - 130 horas	R\$1.300,00
2.- REPOUSOS SEMANAIS REMUNERADOS - 14 repouso	R\$1.176,00
3.- AVISO PRÉVIO c/incidência de h.ex. - 8 dias	R\$ 672,00
4.- 13º SAL.PROP/77 c/incid.h.ex. - 1/12	R\$ 193,30
5.- 13º SAL.PROP/78 c/incid.h.ex. - 2/12	R\$ 386,60
FÉRIAS PROPORCIONAIS c/incid.h.ex. - 3/12	R\$ 579,90
6.- GUIAS DE AM DO FGTS? código 01
SUB TOTAL.....	R\$4.307,80

O reclamante fica ciente de que sua audiência foi designada para o dia 10.04.78, às 13,10 horas, devendo apresentar as provas de que dispõe, constantes de documentos e testemunhas, estas no máximo de três e que seu não comparecimento trará o arquivamento desta reclamação.

Erni Edgar Matte

Therézinha Palacios
Dra. THEREZINHA PALACIOS
Chefe de Secretaria

CERTIDÃO

CERTIFICO que, nesta data, foi

emitida e expedida a devida mot. à rede e ao T.N.P.S, através do Of. de Just. Anal. ou fe.

Montenegro, 43 de Março de 1978
J. J. J. J.

Dr. THEREZINHA PALACIO
Chefe de Secretaria

delante à bord, casa em construção de Clodomiro Machado,
MONTENEGRO

Trabalhou para o reclamado desde 03.12.77 até 07.03.78, percebendo o salário de R\$ 8,00 por hora. Iniciava suas jornadas de trabalho às 7,00 até às 11,30 e das 13,00 às 18,30 horas, num total de 10 horas diárias de trabalho, recebendo o salário semanal relativo às 50 horas trabalhadas, sendo excluído o pagamento de repouso semanal. Não recebe adicional sobre as horas extras, não teve sua CTPS assinada e não recebeu pagamento de direitos decorrentes da rescisão, - razão pela qual vem reclamar:

- 1.- HORAS EXTRAS - 130 horas R\$ 1.040,00
- 2.- REPOUSOS SEMANAIS REMUNERADOS - 14 repouso R\$ 112,00
- 3.- AVISO PRÉVIO c/indeniz. de h.ex. - 8 dias R\$ 64,00
- 4.- 132 SAL. PROP/77 c/incl. h.ex. - 1/12 R\$ 110,00
- 5.- 132 SAL. PROP/78 c/incl. h.ex. - 2/12 R\$ 220,00
- 6.- FÉRIAS PROPORCIONAIS c/incl. h.ex. - 3/12 R\$ 240,00
- 7.- GUIA DE AM DO FGTS código 01 R\$ 307,80
- SUB TOTAL R\$ 2.013,80

O reclamante fica ciente de que sua solicitação foi designada para o dia 10.04.78, às 13,10 horas, devendo apresentar as provas de que dispõe, constantes de documentos e testemunhas, estas no máximo de três e que seu não comparecimento terá o provávelmente desta matéria.

Dr. THEREZINHA PALACIO



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

Proc.nº 218/78

NOTIFICAÇÃO

SR. **ALFREDO JUNGES**
defronte à Ford, casa em construção de Clodomiro Machado
ASSUNTO: Reclamação Trabalhista **Montenegro**
PARTES: Reclamante : **ERNI EDGAR MATTE**
Reclamado : **ALFREDO JUNGES**

Pela presente, fica V. S^o, notificado a comparecer perante esta Junta de Conciliação e Julgamento de **Montenegro-RS.** na rua **Capitão Cruz**, nº **1643**, no dia **dez** (**10**) do mês de **abril/78**, às **treze e dez** (**13:10**) horas, a fim de participar da audiência de instrução e julgamento do processo acima referido, ocasião em que deverá ser apresentado o CGC ou CPF nesta Secretaria. Deverá V. S^o comparecer, independentemente de seus representantes, apresentando as provas necessárias: documentos ou testemunhas, estas no máximo em número de três (3).

Penalidades aplicadas pela falta de comparecimento das partes:

Ao reclamante — será arquivado o processo;

Ao reclamado — será julgado à revelia e aplicada a pena de confissão quanto à matéria de fato.

Anexo cópia da inicial.

Montenegro, 13 de março de 1978

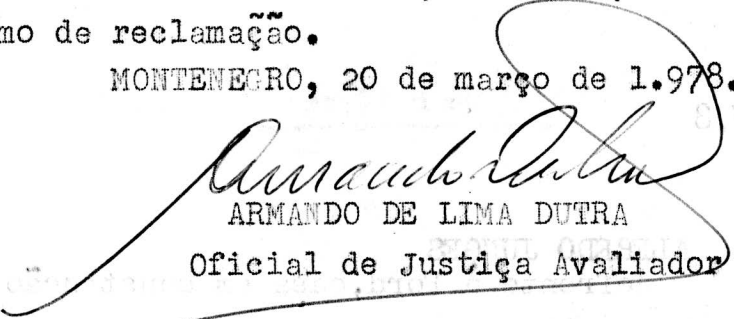
T. Palacios
Dra. THEREZINHA PALACIOS
Chefe de Secretaria

Alfredo Junges

C E R T I D ã O

CERTIFICO e dou fé, que em cumprimento a notificação, retro, estive no dia de hoje no horário das 17:30 horas, à Rua Menino Deus s/nº, sendo aí, notifiquei o SR. ALFREDO JUNGES, tendo o mesmo assinado a contrafé, bem como, recebeu o termo de reclamação.

MONTENEGRO, 20 de março de 1.978.


ARMANDO DE LIMA DUTRA
Oficial de Justiça Avaliador



PODER JUDICIARIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

1. 11. 78
20 MAR 1978
MONTENEGRO

Of. Nº / **Montenegro** , 13 de **março**

Lei 2206 - 82
CNTE SEÇÃO EMPRESAS E DV. ATIVA
de 1978

SENHOR AGENTE:

Venho pelo presente, em cumprimento ao disposto pelo parágrafo único do art. 60 do Decreto nº 59.820/66 notificá-lo de que no Proc. JCT **218 / 78**, desta Junta, ajuizado por .. **ERNI EDGAR MATTE**.....
contra **ALFREDO JUNGES**
com endereço ~~de frente à Ford, casa em construção de Clodomiro~~ **Machado - Montenegro**
o(s) reclamante(s) pleiteia(m), entre outros itens, seja a empresa reclamada compelida a efetuar os depósitos de que trata a Lei 5.107/66, de 13 de setembro de 1966.

Aproveito a oportunidade para apresentar -
lhe

Cordiais saudações

T. Palacios
Diretor de Secretaria

Dra. THEREZINHA PALACIOS
Chefe de Secretaria

ILMO. SR

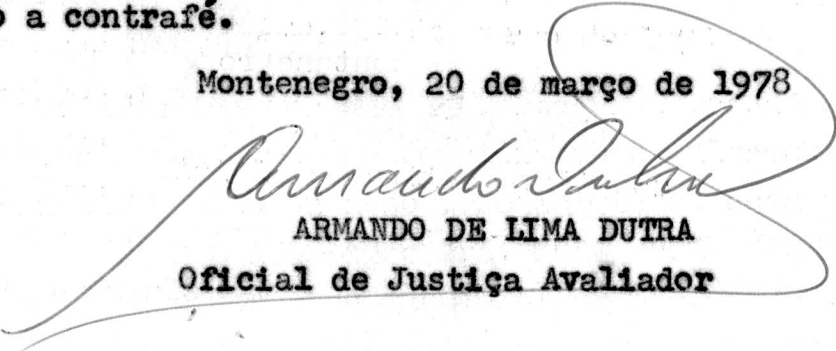
MD. AGENTE DO
INSTITUTO NACIONAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL

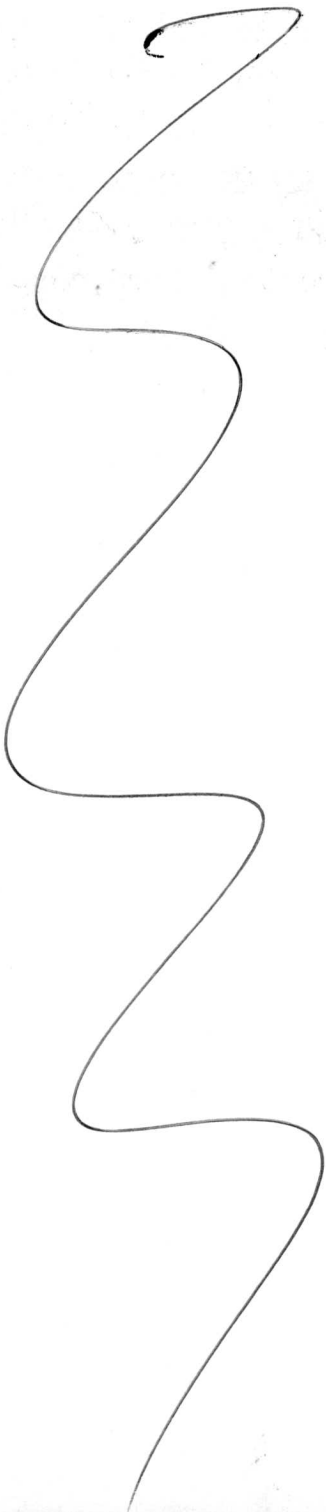
C.167

C E R T I D ã O

CERTIFICO e doufé, que em cumprimento a notificação, rétro, estive no dia de hoje no horário' das 15:00 horas, à rua João Pessoa, esquina Olavo Bilac sendo aí, notifiquei o I.N.P.S., na pessoa do SR. LUIZ ' ZANG, Chefe Seção Infrações e Div Ativa, tendo o mesmo' assinado a contrafé.

Montenegro, 20 de março de 1978


ARMANDO DE LIMA DUTRA
Oficial de Justiça Avaliador





5
[assinatura]

PROCESSO N.º 218/78

Aos dez dias do mês de abril do ano de mil novecentos e setenta oito, às treze e dez.- horas, estando aberta a audiência da Junta de Conciliação e Julgamento de Montenegro, na presença do Exmo. Sr. Juiz do Trabalho Presidente Dr. MÁRIO M. VASCONCELLOS e dos Srs. Vogais ANDRÉ LUIZ MOTTIN, dos empregadores, e NESTOR FLORES, dos empregados, foram, por ordem do Sr. Juiz do Trabalho, apregoados os litigantes: ERNI EDGAR MATTE, reclamante, e ALFREDO JUNGES, reclamante, para audiência de instrução e julgamento do processo onde são pleiteados horas extras, repouso semanal remunerado, aviso prévio, 13º salário proporcional com incidência de horas extras férias proporcionais com incidência de horas extras e FGTS. Presente o reclamante, ausente o reclamado. A Junta decretou a revelia do reclamado em face do não comparecimento do mesmo. A ausência do reclamado prejudicou sua defesa prévia e a primeira proposta de conciliação. 1.ª TESTEMUNHA DO RECLAMANTE: Jairo José da Rosa, brasileiro, solteiro, 27 anos de idade, pedreiro, residente e domiciliado na rua Cap. Cruz nº 2033, nesta cidade. Prestou compromisso legal. P.R.: que conhece o reclamante e sabe que ele trabalhou para o reclamado, eis que o depoente mora próximo da obra onde o reclamante trabalhou, na rua Cap. Cruz, tendo visto o reclamante no serviço. Nada mais lhe foi pertuntado.

Jairo José da Rosa
Testemunha

[assinatura]
Presidente

2ª TESTEMUNHA DO RECLAMANTE: Pedro Oliveira da Silva, brasileiro, casado, operário, residente e domiciliado na rua Osvaldo Aranha nº 3255, nesta cidade. Prestou compromisso legal. P.R.: que conhece o reclamante e sabe que ele trabalhou para o reclamado, eis que o depoente faz a cobrança do CTG e passava todos os dias no local da obra do reclamado, onde o reclamante trabalhava, na rua Capitão Cruz, tendo visto o reclamante no serviço. Nada mais lhe foi pertuntado.

Pedro Oliveira da Silva
Testemunha

[assinatura]
Presidente



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

Em razões finais, o reclamante pediu Justiça. A ausência do reclamado prejudicou as suas razões finais e a segunda proposta de conciliação. Pelo senhor Presidente, após terem votado os senhores Vogais, foi proferida a seguinte decisão: VISTOS, etc... ERNI EDGAR MATTE reclamada de ALFREDO JUNGES o pagamento de horas extras, repouso remunerado, aviso prévio com incidência de horas extras, 13º salário proporcional de 77, com incidência de horas extras, 13º salário proporcional de 78 com incidência de horas extras, férias proporcionais com incidência de horas extras, e guias AM para o levantamento dos depósitos no FGTS. Embora devidamente notificado, o reclamado não compareceu à audiência, tendo a Junta decretado a revelia do mesmo. A ausência do reclamado prejudicou sua defesa e as propostas de conciliação. O reclamante fez prova da relação de emprego com o reclamado mediante a apresentação de duas testemunhas e, em razões finais, pediu Justiça. ISTO POSTO, CONSIDERANDO que o não comparecimento do reclamado o deixou revel e confesso quanto à matéria de fato; CONSIDERANDO que o presente processo versa sobre matéria de fato; CONSIDERANDO o mais que dos autos consta, resolve a Junta de Conciliação e Julgamento de Montenegro, por unanimidade de votos, julgar PROCEDENTE a presente reclamatória e condenar a reclamada a pagar ao reclamante, 48 horas após passar em julgado, Cr\$ 4.307,80, na forma do pedido, e a fornecer as guias AM para o levantamento dos depósitos no FGTS, mais juros de mora e correção monetária. Custas, pelo reclamando, no valor de Cr\$ 314,60, sobre Cr\$ 4.600,00, importância arbitrada para efeito de custas. Determinou o senhor Presidente que fosse o reclamado notificado da presente decisão. Foi, a seguir, encerrada a audiência. Para constar, foi lavrada a presente ata, que vai devidamente assinada.

MÁRIO MIRANDA VASCONCELOS
JUIZ DO TRABALHO PRESIDENTE

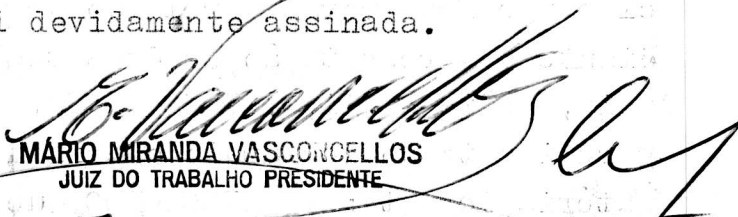
NESTOR FLORES
VOGAL DOS EMPREGADOS

ANDRÉ LUIZ MOTTIN
VOGAL DOS EMPREGADORES

Erni & Matte

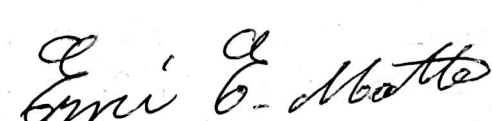
Digo, Tendo neste ato comparecido o reclamado, as partes
Erni Edgar Matte


chegaram a um acordo nas seguintes condições: o reclamado pagará ao reclamante Cr\$ 3.000,00, em três parcelas de Cr\$ 1.000,00 cada uma, a primeira com vencimento no dia 10 de maio, a segunda com vencimento no dia 10 (doze) de junho do corrente ano, e a terceira no dia 10 de julho do corrente ano. Os pagamentos serão efetuados na Secretaria desta Junta, às 14:00 horas, dos respectivos vencimentos. Com o recebimento do total convencionado, o reclamante dará quitação quanto ao objeto da reclamatória, bem como sobre qualquer título, nada mais tendo a alegar com relação ao extinto contrato de trabalho. Custas, pro rata, no valor de Cr\$. 229,00, cabendo Cr\$ 114,50 a cada parte, ficando o reclamante dispensado do pagamento por ganhar menos do dobro do mínimo legal. Foi, a seguir, encerrada a audiência. Para constar, foi, digo, Pelo senhor Presidente foi determinado que constasse em ata que ficou sem efeito o valor das custas correspondentes à revelia. Foi, a seguir, encerrada a audiência. Para constar, foi lavrada a presente ata, que vai devidamente assinada.

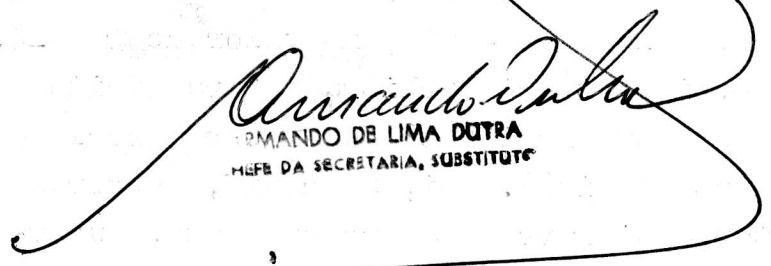

MÁRIO MIRANDA VASCONCELLOS
JUIZ DO TRABALHO PRESIDENTE


PASTOR FLORES
VOGAL DOS EMPREGADOS

ANDRÉ LUIZ MOTTIN
VOGAL DOS EMPREGADORES


Erni Edgar Matte
~~Erni Edgar Matte~~

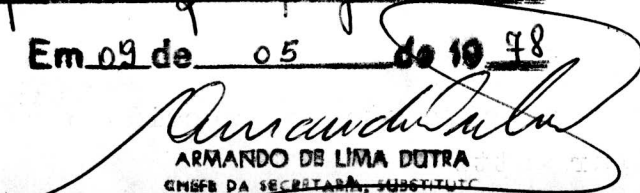

Alfredo Junges


ARMANDO DE LIMA DUTRA
CHEFE DA SECRETARIA, SUBSTITUTO

JUNTADA

Faço juntada da guia de
depósito que segue.

Em 09 de 05 de 1978


ARMANDO DE LIMA DUTRA
CHEFE DA SECRETARIA, SUBSTITUTO

7/10

(01)

A presente folha contém ~~um~~ documento



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

O Sr. ALFREDO JUNGES
vai a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL-Ag. local
depositar a importância de Cr\$ 1.000,00 (Hum mil cruzeiros).x.x.x.x.x.
.x.
a cujo pagamento foi condenado na reclamação nº 218/78
apresentada por ERNI EDGAR MATTE -Devendo dita importância ficar
a disposição do Exmo.Sr.Juiz do Trabalho Presidente.
nesta Junta, ~~a fim de recorrer da decisão condenatória.~~

CEF - RS
Ag. Montenegro
7 MAI 1978
ADÃO - Cz. Exec.

Montenegro, 09 de maio de 19 78

1.000,00RHS

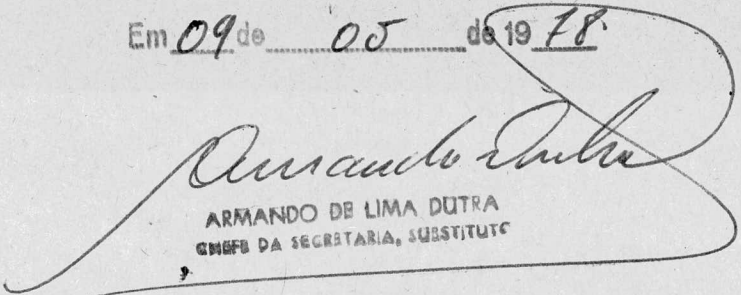
Diretor de Secretaria
ARMANDO DE LIRA DUTRA
CHEFE DA SECRETARIA, SUBSTITUTO

CEF 0678/1978 9

CONCLUSÃO

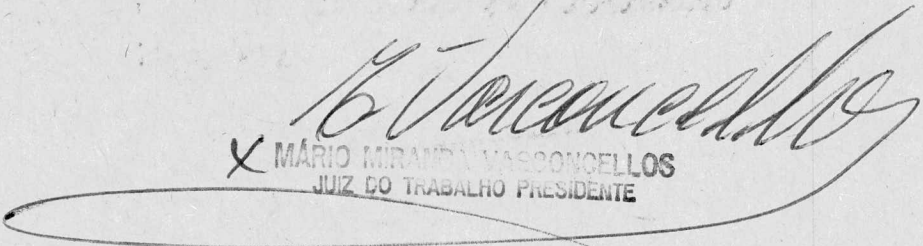
Nesta data, faço estes autos conclusos
ao Exmo. Sr. Juiz Presidente.

Em 09 de 05 de 1978.


ARMANDO DE LIMA DUTRA
CHEFE DA SECRETARIA, SUBSTITUTO

EXPEÇA-SE:

ALVARÁ - DATA SUPRA

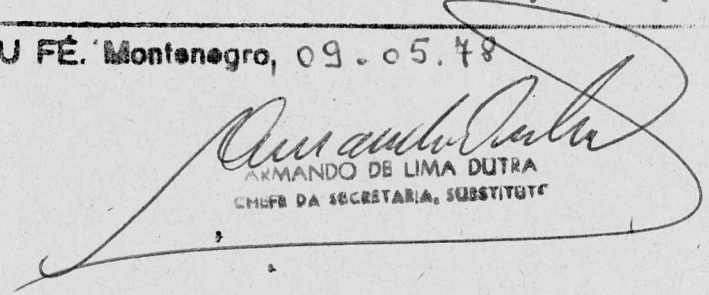

X MARIO MIRANDA MASSONCELLOS
JUIZ DO TRABALHO PRESIDENTE

CERTIDÃO

CERTIFICO que nesta data

foi expedido Alvará que segue.

DOU FÉ. Montenegro, 09.05.78


ARMANDO DE LIMA DUTRA
CHEFE DA SECRETARIA, SUBSTITUTO



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO
DE MONTENEGRO

A L V A R Ã

PROC. Nº. 218/78

Pelo presente alvará, autorizo o

Sr: ERNI EDGAR MATTE a receber da Caixa Econômica Federal a quantia de Cr\$ 1.000,00 (Hum mil ... (cruzeiros) .x) capital depositado em nome de ALFREDO JUNGES, consoante guias de recolhimento desta Junta de Conciliação e Julgamento de Montenegro O QUE CUMPRA, na forma e sob as penas da lei.

Dado e passado nesta cidade de Montenegro-RS., aos nove (09) dias do mês de maio do ano de mil novecentos e setenta e oito (1978).x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.

JUIZ DO TRABALHO

JUIZ DO TRABALHO PRESIDENTE

Recebi o original.

Em 10/maio/1978



REPUBLICA BRASILEIRA
SECRETARIA DE JUSTIÇA

SECRETARIA DE JUSTIÇA
SECRETARIA DE JUSTIÇA

A JUNTADA

Faço juntada da guia de
depósito que segue.

Em 12 de junho de 1978

Armando de Lima Dutra

ARMANDO DE LIMA DUTRA
CHEFE DA SECRETARIA, SUBSTITUTO

Recebido e registrado

12/1

A presente folha contém um documento.

f



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

O Sr. ALFREDO JUNGES

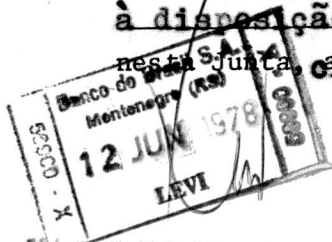
vai a o BANCO DO BRASIL S/A

depositar a importância de Cr\$ 1.000,00 (hum mil cruzeiros .x.x.x.x.x. .x.)

a cujo pagamento foi condenado na reclamação nº 218/78

apresentada por ERNI EDGAR MATTE - Devendo dita importância ficar à disposição do Exmo. Juiz do Trabalho Presidente.

nesta Junta, a fim de recorrer da decisão condenatória.

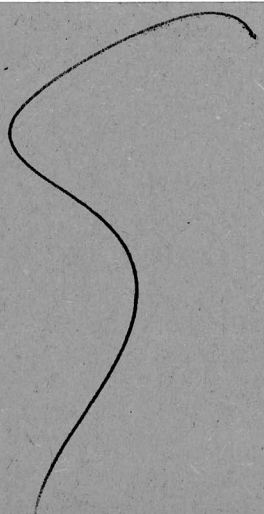


Montenegro, 12 de junho de 19 78

SIL 0672 JUN 12

1.000,00 RCF

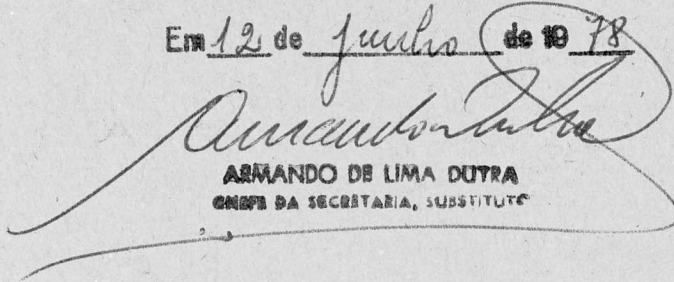
Armando de Lima Dutra
Diretor de Secretaria
ARMANDO DE LIMA DUTRA
CHEFE DA SECRETARIA, SUBSTITUTO



CONCLUSÃO

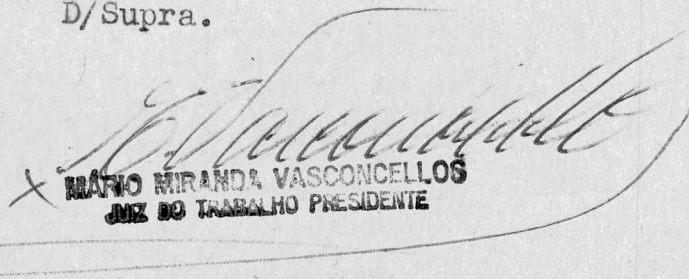
Nesta data, faço estes autos conclusos
ao Exmo. Sr. Juiz Presidente.

Em 12 de junho de 1978


ARMANDO DE LIMA DUTRA
CHEFE DA SECRETARIA, SUBSTITUTO

EXPEÇA-SE ALVARÁ.

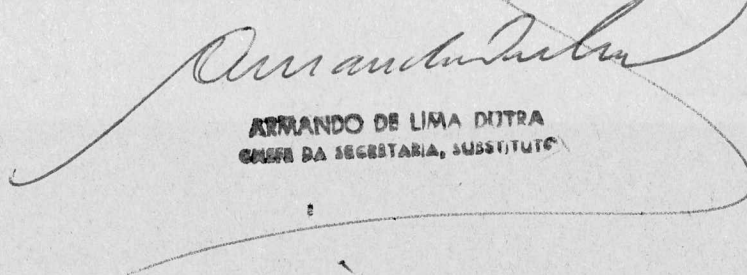
D/Supra.


MÁRIO MIRANDA VASCONCELLOS
JUIZ DO TRABALHO PRESIDENTE

CERTIDÃO

CERTIFICO que, nesta data, foi
expedido Alvará que segue.

DOU FÉ. Montenegro, 12/06/78


ARMANDO DE LIMA DUTRA
CHEFE DA SECRETARIA, SUBSTITUTO

10
A



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

A L V A R Ã

PROC. Nº. 218/8

Pelo presente alvará, autorizo o Sr: ERNI EDGAR MATTE a receber do BANCO DO BRASIL S/A a quantia de Cr\$ 1.000,00 (Hum mil cruzeiros) capital depositado em nome de ALFREDO JUNGES, consoante guias de recolhimento desta Junta de Conciliação e Julgamento de Montenegro O QUE CUMPRA, na forma e sob as penas da lei.

Dado e passado nesta cidade de Montenegro - RS, aos doze (12) dias do mês de junho de mil novecentos e setenta e oito (1978).

Mário B. Vasconcellos
JUIZ DO TRABALHO

MÁRIO MIRANDA VASCONCELLOS
JUIZ DO TRABALHO PRESIDENTE

Recebi a 1ª via
em 12-06-78

Erni E. Matte

JUNTADA

Faço juntada da guia de
depósito que segue

Em 10 de julho de 1978

Armando de Lima Dutra

ARMANDO DE LIMA DUTRA
CHEFE DA SECRETARIA, SUBSTITUTO

[Large handwritten flourish or signature]

[Faint handwritten text]

11

A presente folha contém um documento Ata



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO



O Sr. ALFREDO JUNGES
vai a BANCO DO BRASIL S/A-Ag.Local
depositar a importância de Cr\$ 1.000,00
(hum mil cruzeiros.x.)
a cujo pagamento foi condenado na reclamação nº 218/78
apresentada por ERNI EDGAR MATTE - Devendo dita importância ficar
à disposição do Exmo.Sr.Juiz do Trabalho Presidente.
nesta Junta, a fim de recorrer da decisão condenatória



Montenegro , 10 de julho de 19 78

Armando de Lima Dutra
Diretor de Secretaria
ARMANDO DE LIMA DUTRA
CHEFE DA SECRETARIA, SUBSTITUTO

ERA 0 8 9 78 JUL 10
SIL

1.000,00 RC9F

CONCLUSÃO

Nesta data, faço estes autos conclusos
ao Exmo. Sr. Juiz Presidente.

Em 10 de julho de 1978

Armando de Lima Dutra
ARMANDO DE LIMA DUTRA
CHEFE DA SECRETARIA, SUSST

EXPEÇA-SE ALVARÁ.

DATA SUPRA.

Mário Miranda Vasconcellos
MÁRIO MIRANDA VASCONCELLOS
JUIZ DO TRABALHO PRESIDENTE

CERTIDÃO

feito
CERTIFICO que nesta data foi
expedido alvará que segue

DOU FE. Manoel 10.07.78

Armando de Lima Dutra
ARMANDO DE LIMA DUTRA
CHEFE DA SECRETARIA, SUSST



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

12.
D

A L V A R Á

PROCESSO Nº 218/78

Pelo presente ALVARÁ, autorizo o Sr. _____

ERNI EDGAR MATTE ou seu procurador, Dr.

~~.....~~
a receber da BANCO DO BRASIL S/A

a quantia de CR\$ 1.000,00 (hum mil cruzeiros.....)

~~.....~~
capital depositado em nome de ALFREDO JUNGES

_____, consoante guias de recolhimento desta

JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE

MONTENEGRO O QUE CUMpra, NA FORMA E SOB AS PENAS

DA LEI. Dado e passado nesta cidade de Montenegro

aos ~~dez(10) de julho de mil novecentos e setenta e oito(1978).~~

Juiz do Trabalho
MÁRIO MIRANDA FRESCURELLOS
JUÍZ DO TRABALHO PRESIDENTE

Recebi o original:

Em 10/10/78

Erni Edgar Matte

9. JUNTADA

Faço juntada da guia do DARF
abaixo, nesta data.

Em 10 de julho de 1978

Armando de Lima Dutra
ARMANDO DE LIMA DUTRA
CHEFE DA SECRETARIA, SUBSTITUTO

01 CPF OU CARIMBO PADRONIZADO DO CGC 240924790-34		02 RESERVADO	04 RESERVADO
05 NOME COMPLETO DO CONTRIBUINTE ALFREDO JUNGES		03 DATA DE VENCIMENTO 10.07.78	06 RESERVADO
06 ENDEREÇO (RUA, AVENIDA, PRAÇA, ETC.)	07 NUMERO	08 COMPLEMENTO (ANDAR, SALA, ETC.)	09 RESERVADO
09 BAIRRO OU DISTRITO Pinheiros	10 CEP 95780	11 MUNICIPIO (CIDADE) Montenegro	12 SIGLA DA U.F. RS
13 EXERCÍCIO 19 78	14 COTA OU DUODÉCIMO / 15 PERÍODO DE AFIRMAÇÃO	16 TIPO 3	17 Nº PROCESSO 000 218/78
19 ESPECIFICAÇÃO DA RECEITA CUSTAS JUDICIAIS-A	20 CÓDIGO 1505	21 VALOR - CRS 114,50	22 VALOR - CRS
31 OUTRAS INFORMAÇÕES PREVISTAS EM INSTRUÇÕES PODER JUDICIÁRIO - JUSTIÇA DO TRABALHO	22 MULTA E/OU JUROS	23 VALOR - CRS	24 VALOR - CRS
ÓRGÃO EXPEDIDOR JCJ DE MONTENEGRO	N.º E ESPECIE DO PROCESSO 218/78	25 CORREÇÃO MONETÁRIA	26 VALOR - CRS
RECLAMANTE(S) Erni Edgar Matte		27 VALOR - CRS	28 VALOR - CRS
RECLAMADO(A) Alfredo Junges		28 TOTAL	29 VALOR - CRS 114,50
GUIA Nº 259/78	EXPEDIDA EM 10 07 78	30 AUTENTICAÇÃO	
RUBRICA DO FUNCIONÁRIO Banco do Brasil S.A. Montenegro RS			

CONCLUSÃO

Nesta data, faço estes autos conclusos
ao Exmo. Sr. Juiz Presidente.

Em 10 de 07 de 1978

Armando de Lima Dutra
ARMANDO DE LIMA DUTRA
CHEFE DA SECRETARIA, SUBSTITUTO

ARQUIVE-SE

DATA SUPRA

Mário Miranda Vasconcellos
MÁRIO MIRANDA VASCONCELLOS
JUIZ DO TRABALHO PRESIDENTE

ARQUIVADO

DATA SUPRA

Armando de Lima Dutra
ARMANDO DE LIMA DUTRA
CHEFE DA SECRETARIA, SUBSTITUTO

BANCO DO BRASIL

000018749

000018749

BANCO DO BRASIL S.A.
MONTENEGRO

10 JUL 1978

REGIS

87/255